

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA PARCIAL DO REGISTRO DE PONTO (Lei Municipal nº 7.260/2025)

A presente justificativa é elaborada em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.260, de 26 de maio de 2025, que determina a divulgação da fundamentação dos atos de dispensa do registro de ponto dos servidores públicos municipais. Nesse contexto, apresentam-se as razões administrativas, técnicas e institucionais que amparam a concessão da dispensa parcial do controle de frequência, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

Nessa perspectiva, a presente dispensa parcial de registro de ponto decorre da participação do servidor Taysson Roberto de Almeida, Controlador Interno, matrícula nº 4834-1, no Programa de Teletrabalho do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV, em regime híbrido, nos termos da Portaria nº 599/2025, do Plano de Trabalho aprovado e da respectiva regulamentação interna.

O regime adotado encontra fundamento na pactuação prévia de metas, atividades, entregas e resultados objetivamente acompanháveis, especialmente em razão da natureza das atribuições exercidas pela Unidade de Controle Interno, que possuem caráter predominantemente técnico, analítico, consultivo, fiscalizatório e orientado à produção de manifestações, relatórios, pareceres, auditorias, inspeções, avaliações de conformidade, acompanhamento de processos administrativos e monitoramento de riscos institucionais.

No âmbito do Instituto, a Unidade de Controle Interno atua como terceira linha de defesa, realizando avaliações independentes quanto à legalidade, conformidade, eficiência, economicidade, gestão de riscos e adequação dos controles internos. Tais atividades demandam autonomia técnica, concentração, capacidade analítica e produção intelectual especializada, características compatíveis com a execução parcial em regime de teletrabalho, sem prejuízo da supervisão administrativa e da responsabilização funcional.

A aferição do desempenho funcional, nesse contexto, passa a estar prioritariamente vinculada ao cumprimento das atividades previstas no Plano Anual de Trabalho da Unidade de Controle Interno, à qualidade técnica dos trabalhos produzidos, à observância dos prazos, à efetividade das entregas realizadas e à contribuição para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos do Instituto.

Ressalta-se que a dispensa parcial do registro de ponto não afasta a observância da jornada semanal de 40 (quarenta) horas prevista na legislação municipal, permanecendo o servidor à disposição da Administração durante o horário de expediente, por meio dos canais institucionais de comunicação, bem como sujeito às condições de disponibilidade, acompanhamento, metas e entregas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e nas normas que regulamentam o Programa de Teletrabalho.

A adoção do regime híbrido considera, ainda, a experiência institucional já obtida com o teletrabalho, a compatibilidade das atribuições do cargo com o modelo de acompanhamento por resultados, o histórico funcional de assiduidade, comprometimento,

responsabilidade e desempenho demonstrado pelo servidor, bem como a avaliação administrativa favorável à sua permanência no programa.

O modelo adotado encontra consonância com práticas contemporâneas de gestão pública, nas quais o acompanhamento do trabalho remoto é estruturado com base em plano de trabalho, metas, entregas, monitoramento periódico e avaliação de desempenho, privilegiando mecanismos de controle voltados à efetiva mensuração da produtividade, da eficiência e dos resultados institucionais alcançados.

Nesse contexto, a implementação de mecanismos específicos de controle eletrônico de jornada para atividades executadas remotamente poderia implicar custos administrativos e operacionais adicionais, sem necessariamente ampliar, de forma proporcional, a capacidade de fiscalização, a qualidade das entregas ou a eficiência institucional. Quando há plano de trabalho formalmente aprovado, metas previamente definidas, disponibilidade funcional e acompanhamento contínuo das atividades, o controle baseado exclusivamente em registros de horário mostra-se menos aderente à natureza do teletrabalho do que instrumentos voltados à aferição objetiva das entregas e resultados.

Importante destacar que a dispensa possui caráter estritamente parcial. O servidor permanece obrigado ao cumprimento de carga presencial mínima nas dependências da Autarquia, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, ficando sujeito, durante os períodos presenciais, ao controle de frequência e ao registro de ponto, nos termos do Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011, e demais normas aplicáveis.

A manutenção de atividades presenciais periódicas preserva a integração institucional, o alinhamento com a Presidência e demais unidades administrativas, a comunicação organizacional, a troca de informações, o atendimento de demandas que exijam presença física e o desenvolvimento de atividades colaborativas indispensáveis ao adequado funcionamento do Instituto.

O Plano de Trabalho que fundamenta a presente dispensa parcial encontra-se disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial do VOTUPREV, assegurando transparência quanto às atividades, metas, entregas, critérios de acompanhamento e resultados esperados.

Dessa forma, a dispensa parcial do registro de ponto mostra-se compatível com o regime híbrido de trabalho adotado, preservando os mecanismos de controle, supervisão, transparência, disponibilidade funcional e responsabilização do servidor, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, publicidade e supremacia do interesse público, atendendo, ainda, às exigências de transparência previstas na Lei Municipal nº 7.260, de 26 de maio de 2025.

assinado digitalmente

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente – Instituto Votuprev



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F787-36D8-056F-99B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADAUTO CERVANTES MARIOLA (CPF 114.XXX.XXX-96) em 03/07/2026 07:55:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F787-36D8-056F-99B1>